



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES AGU/FINEP Nº 002/2025

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP).

A UNIÃO, por intermédio da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, com sede em Brasília, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 3 Lotes 5/6 Edifício MultiBrasil Corporate, CEP 70070-030, inscrita no CNPJ/MF nº 26.994.558/0001-23, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023; portador da matrícula funcional nº 1585475; e a **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme seu estatuto aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 28/07/2021, com registro certificado pela Junta Comercial em 21/12/2021, com sede em Brasília/DF, e escritório central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia do Flamengo, 200, 13º andar, bairro do Flamengo, CEP 22210-030, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, CELSO PANSERA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 1.499.347 e inscrito no CPF sob nº 477.122.449-87,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com o propósito de estabelecer diretrizes e esforços conjuntos para a implementação de um Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*). Esta iniciativa tem por objetivo fomentar a simplificação de processos e procedimentos relacionados à formulação de editais e à condução das etapas de avaliação, acompanhamento e encerramento de projetos, especialmente nas ações de cooperação internacional realizadas pela Finep.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer uma cooperação para o desenvolvimento de iniciativas relacionadas à criação e implementação de um Ambiente Regulatório Experimental (*Sandbox Regulatório*). Esta colaboração visa à simplificação de processos e procedimentos voltados à formulação de editais e à condução das etapas de avaliação, acompanhamento e encerramento de projetos, com foco em ações de cooperação internacional.

JORGE
RODRIGO
ARAUJO
MESSIAS

Assinado de forma
digitalizada
por JORGE RODRIGO ARAUJO
ME-1242
01/01/2023 09:46:29
12.36.42-01007

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto, não podendo ser inferior a 6 (seis) meses.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e tornar-se-ão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas 3 (três) reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, extinguir-se-á o presente Protocolo.

Subcláusula quarta. Se, dentro do período de que trata o parágrafo anterior, a qualquer momento, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

a) Participar de reuniões semestrais para discussão das ações concretas passíveis de implementação no âmbito do Protocolo de Intenções;

b) Promover o intercâmbio de informações, dados e boas práticas entre as partes, assegurando a transferência de conhecimentos e experiências que possam beneficiar o desenvolvimento e a replicação dos projetos para outras áreas, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

c) Assegurar uma comunicação contínua e transparente entre as partes, visando o acompanhamento efetivo das atividades e o cumprimento dos objetivos definidos no Protocolo de Intenções.

Subcláusula primeira. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

Subcláusula segunda. Os partícipes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os partícipes deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, DF, *na data da assinatura eletrônica.*

JORGE RODRIGO
ARAUJO MESSIAS

Assinado de forma digital por JORGE
RODRIGO ARAUJO MESSIAS
Dados: 2025.04.29 12:25:37 -03'00'



CELSO PANSERA
06/05/2025
Assinado com certificado digital

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Advogado-Geral da União

CELSO PANSERA
Presidente da Financiadora De Estudos e
Projetos - Finep

PLANO DE TRABALHO

Protocolo de Intenções nº 002/2025

1. Objeto

Avaliar, de forma conjunta, a viabilidade, pertinência e utilidade da criação de um Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) como ferramenta para simplificar processos relacionados à formulação de editais, bem como à avaliação, acompanhamento e encerramento de projetos, com ênfase nas ações de cooperação internacional realizadas pela FINEP.

2. Justificativa

A complexidade crescente dos mecanismos de fomento à ciência, tecnologia e inovação, especialmente no âmbito da cooperação internacional, exige das instituições públicas abordagens mais ágeis, seguras e colaborativas. Nesse contexto, a utilização de um ambiente regulatório experimental (sandbox) surge como uma possibilidade promissora para testar soluções jurídicas e procedimentais. Contudo, sua adoção demanda uma análise criteriosa quanto à aplicabilidade e efetividade no contexto específico da FINEP.

Assim, o Protocolo de Intenções entre AGU e FINEP visa à criação de um espaço institucional de diálogo e reflexão conjunta, com o objetivo de identificar gargalos regulatórios, mapear oportunidades de inovação e avaliar a viabilidade de uma eventual proposta de Sandbox.

3. Cronograma físico

	Ação	Responsável	Prazo estimado
1	Designação dos representantes institucionais para acompanhamento do Protocolo	AGU e FINEP	Até 10 dias após assinatura
2	Realização da 1ª reunião técnica para alinhamento de expectativas e definição de agenda	AGU e FINEP	Até 30 dias após assinatura
3	Levantamento conjunto de informações sobre boas práticas, gargalos e desafios regulatórios	AGU (LABORI), FINEP	30 a 60 dias após assinatura
4	Elaboração de matriz de problemas e possíveis soluções regulatórias	AGU e FINEP	Até o 3º mês da vigência
5	Realização da 2ª reunião técnica para análise crítica das alternativas identificadas	AGU e FINEP	Mês 4 da vigência
6	Avaliação conjunta sobre a utilidade de um eventual sandbox regulatório	AGU e FINEP	Mês 5 da vigência
7	Realização da 3ª reunião técnica para deliberação final e definição dos próximos passos	AGU e FINEP	Mês 6 da vigência

4. Observações finais

Caso as partes considerem viável e útil a adoção de um sandbox regulatório ao final das reuniões, poderão iniciar a estruturação de instrumento jurídico específico, com a respectiva elaboração de um novo plano de trabalho. Caso contrário, será formalizada a conclusão pela inviabilidade da proposta, nos termos do Protocolo de Intenções.

